



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI -

MENSAGEM MODIFICATIVA DE DISPOSITIVO Nº 50/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 4.685, DE 29 DE JULHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo,

Ilustríssimos Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 4.685, de 29 de julho de 2025, que dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, Gerenciamento de Serviços Concedidos de Transporte de Passageiros e controle de tráfego e trânsito, prevista no artigo 359 da Lei Complementar nº 01, de 17 de novembro de 2021 - Código Tributário Municipal.

A presente emenda visa adequar o prazo de duração da isenção ao período de vigência da concessão do serviço público de transporte coletivo municipal, de modo a conferir harmonia entre o benefício fiscal e a duração da outorga administrativa, preservando o interesse público e a segurança jurídica.

Para tanto, propõe-se a seguinte alteração dos artigos 1º e 4º do Projeto de Lei, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida isenção da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, Gerenciamento de Serviços Concedidos de Transporte de Passageiros e controle de tráfego e trânsito, prevista no artigo 359 da Lei Complementar nº 01, de 17 de novembro de 2021 - Código Tributário Municipal, às empresas delegatárias do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, pelo período de vigência da respectiva concessão.”

“Art. 4º Em caso de descumprimento das condicionantes previstas no artigo 3º, o Poder Executivo poderá revogar o benefício, nos termos do artigo 178 do Código Tributário Nacional, mediante ato motivado.”

A modificação ora proposta mantém inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei, especialmente aquelas que estabelecem as contrapartidas das empresas beneficiárias, como a apresentação de relatórios semestrais de investimentos na frota, nos equipamentos e na melhoria da qualidade dos serviços.

A alteração reforça a coerência normativa, vinculando o incentivo fiscal ao prazo contratual da concessão, sem afastar o controle permanente da Administração quanto ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Dessa forma, a medida preserva o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garante maior previsibilidade para o planejamento dos investimentos das empresas concessionárias e, simultaneamente, resguarda a prerrogativa do Poder Público de revogar o benefício em caso de descumprimento das condicionantes estabelecidas.

Renovamos, por fim, nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/11/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0010053** e o código CRC **086D7AC7**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO